

Lei n° 29

Fixa a taxa de cobrança para a placa
Bicicletas e de outras propriedades.

O autor da lei é o Sr. Schraube. Projeto Municipal de Luis Alves.
Faz saber a todos os habitantes dist. municipal que a Câmara Municipal
aprovou e em sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a taxa de Cr\$ 5,00 (cinco reis) que deve
ser cobrada de cada proprietário de bicicleta além do seu respectivo de licença.

Art. 2º - A arrecadação da mesma provém de direta placa, devendo
ser notificada um salar de contribuições diversas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

vogadas as disposições em contrário.

Especifico Municipal de Luis Alves, no 12 Fevereiro de 1960.

José Moacan Schwanke
Prefeito Municipal.

Recebido e publicado nis t, secretaria no 12 Fevereiro de 1960.

Geobalduin da Cunha
p. secretário